



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 16153/2020/GAPRE/BCB
PE 175995

Brasília, 16 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília – DF

Assunto: Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1226, de 10 de junho de 2020, referente ao Requerimento de Informação (RIC) nº 449, de 2020.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1226, de 10 de junho de 2020, recebido nesta Autarquia em 22 de junho de 2020, por meio do qual Vossa Excelência encaminha ao Banco Central do Brasil (BCB) o Requerimento de Informação (RIC) nº 449, de 2020, de autoria do Deputado Arnaldo Jardim, que solicita informações sobre as linhas de crédito especiais para as micro, pequenas e médias empresas, concedidas desde o dia 6 de fevereiro até a presente data, em face do estado de emergência provocado pela pandemia do Coronavírus (COVID-19).

2. A propósito, encaminho a Vossa Excelência o anexo Ofício 16151 /2020-BCB/Direc, de 16 de julho de 2020, subscrito pelo Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta, com informações sobre o assunto.

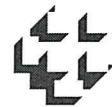
Atenciosamente,



Roberto de Oliveira Campos Neto
Presidente

Anexos: Ofício 16151 /2020-BCB/Direc, 4 páginas.

Presidente
SBS Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede – 21º andar
70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: (61) 3414-1010
E-mail: presidencia@bcb.gov.br



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 16151/2020-BCB/Direc
PE 175995

Brasília, 16 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília – DF

Assunto: Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1226, de 10 de junho de 2020, referente ao Requerimento de Informação (RIC) nº 449, de 2020.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1226, de 10 de junho de 2020, recebido nesta Autarquia em 22 de junho de 2020, por meio do qual Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminha ao Presidente do Banco Central do Brasil (BCB) o Requerimento de Informação (RIC) nº 449, de 2020, de autoria do Deputado Arnaldo Jardim, que solicita informações sobre as linhas de crédito especiais para as micro, pequenas e médias empresas, concedidas desde o dia 6 de fevereiro até a presente data, em face do estado de calamidade pública provocado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

2. A propósito, encaminho resposta às questões, na ordem em que foram apresentadas no mencionado RIC.

“1. Qual é o valor total de recursos que o Bacen disponibilizou para os bancos injetarem no mercado que são oriundos da recente liberação do depósito compulsório e quanto desse total já foi efetivamente contratado”.

3. Esclareço, inicialmente, que não é possível traçar uma correlação direta entre o montante liberado via recolhimentos compulsórios e os valores destinados às operações de crédito para pessoas físicas ou jurídicas em função da crise financeira decorrente da pandemia de Covid-19.

4. Não obstante, informo que, no âmbito das medidas adotadas pelo BCB para assegurar a funcionalidade dos mercados e, com isso, apoiar o funcionamento da economia real, aquelas relacionadas aos recolhimentos compulsórios¹ geraram, até 13 de julho de 2020, a liberação de recursos para o Sistema Financeiro Nacional (SFN) da ordem de R\$ 128,4 bilhões, discriminados da seguinte forma:

¹ Os valores do compulsório foram obtidos da última data de referência, ou seja, 15 de maio de 2020.

- a. Redução da alíquota do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo de 31% para 25%² e elevação de 15% para 30%³ do montante adicional de recolhimentos compulsórios considerados no cômputo do indicador Liquidez de Curto Prazo (LCR)⁴ – liberação de R\$ 52,5 bilhões;
- b. Redução temporária da alíquota do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo de 25% para 17%⁵ – liberação de R\$ 69,8 bilhões;
- c. Permissão⁶ para que as instituições financeiras (IFs) deduzam do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo o valor por elas financiado no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE), instituído pela Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020, e regulamentado pela Resolução CMN nº 4.800, de 6 de abril de 2020, do Conselho Monetário Nacional (CMN) – dedução de R\$ 661,1 milhões;
- d. Permissão⁷ para que o volume de Letras Financeiras de emissão própria, recompradas no âmbito da Resolução CMN nº 4.788, de 23 de março de 2020, seja deduzido dos recolhimentos compulsórios sobre recursos a prazo, condicionada também à aquisição de debêntures elegíveis – dedução de R\$ 1,6 bilhões;
- e. Permissão para que o saldo de operações de crédito para financiamento de capital de giro para empresas com faturamento anual de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), excluídos os refinanciamentos, sejam deduzidas do Depósito de Poupança, conforme Circular nº 4.035, de 1º de julho de 2020 – dedução de R\$ 1,7 bilhões; e
- f. Permissão para que o saldo de aplicações em Depósitos a Prazo com Garantia Especial (DPGE) de instituições que não pertençam ao próprio conglomerado sejam deduzidas do Depósito de Poupança, conforme Circular nº 4.035, de 2020 – dedução de R\$ 2 bilhões.

5. Essas medidas foram adotadas para garantir a liquidez dos mercados financeiro e de capitais, valendo-se dos recolhimentos compulsórios em seu papel de mecanismo macroprudencial de suporte à estabilidade financeira. Várias outras medidas de natureza prudencial também têm sido adotadas pelo BCB no enfrentamento da crise provocada pela pandemia de Covid-19, as quais podem ser consultadas em sua página na internet no endereço https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/medidasdecombate_covid19.

² Circular BCB nº 3.987, de 20 de fevereiro de 2020, que reduziu a alíquota de 31% para 25% do recolhimento compulsório.

³ Índice de Liquidez de Curto Prazo (*Liquidity Coverage Ratio - LCR*), requerimento de liquidez estabelecido pelo Comitê de Basileia para Supervisão Bancária (*Basel Committee on Banking Supervision - BCBS*), em resposta à Crise Financeira Global de 2008.

⁴ Circular BCB nº 3.986, de 20 de fevereiro de 2020, que ampliou de 15% para 30% o limite adicional de compulsório recolhido tratado como *HQLA_{Nível 1}*, a fim de mitigar a sobreposição dos requerimentos do compulsório e do Índice de Liquidez de Curto Prazo (*Liquidity Coverage Ratio - LCR*).

⁵ Circular BCB nº 3.993, de 23 de março de 2020.

⁶ Circular BCB nº 3.997, de 6 de abril de 2020.

⁷ Circular BCB nº 4.001, de 13 de abril de 2020.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

6. Cabe ressaltar, porém, como esclarecido inicialmente, que não é possível traçar uma correlação direta entre o montante liberado via recolhimentos compulsórios e os valores destinados às operações de crédito para pessoas físicas ou jurídicas em função da crise financeira decorrente da pandemia de Covid-19, pois os recursos não são “carimbados”. Em outras palavras, eles ficam disponíveis para as IFs atenderem às suas diversas necessidades de liquidez, que não se resumem a disponibilizar recursos para operações de crédito. As IFs também precisam manter um rol de outros ativos líquidos fundamentais para a estabilidade do sistema financeiro, como para fazer face a possíveis saques por parte dos depositantes, financiar dívidas públicas e privadas, prover liquidez para outras IFs ou cobrir perdas incorridas em suas operações. Destaca-se, sobretudo, o significativo encurtamento das obrigações do SFN devido à crescente demanda por liquidez da sociedade para fazer frente à continuidade de suas despesas nos próximos meses frente à previsão da redução de receitas.

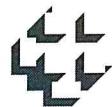
7. Nesse cenário, embora não seja possível determinar a destinação dos recursos livres das IFs, espera-se que, em momento de demanda crescente por operações de crédito, a liquidez promovida pelas medidas adotadas tenha esse destino.

“2. Qual é o valor total disponibilizado aos bancos para linhas de crédito especiais para empresas de pequeno e médio porte e quanto já foi contratado”.

8. Quanto a esse aspecto, cabe destacar que, no âmbito dos programas desenvolvidos pelo Governo Federal, apenas o Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE), instituído pela Medida Provisória nº 944, de 2020, envolveu direcionamentos específicos a empresas de pequeno e médio portes. O PESE, destinado às empresas com receita bruta anual entre R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atende às pequenas empresas (receita bruta anual de R\$ 360 mil até R\$ 4,8 milhões) e parte das médias empresas (receita bruta anual de R\$ 4,8 milhões até R\$ 300 milhões).

9. Com fundamento na competência estabelecida nos arts. 14 e 15 da Medida Provisória nº 944, de 2020, o BCB vem fiscalizando o cumprimento das condições do Programa pelas instituições participantes, bem como está acompanhando seus resultados, que podem ser consultados em <https://www.bcb.gov.br/app/pese/>, com informações coletadas diariamente. Nesse endereço eletrônico podem ser obtidas informações detalhadas sobre os resultados do programa para empregados, empresas e valores financiados, inclusive por meio de segmentação dinâmica por unidade da federação, setor de atividade, instituição financeira, distribuição etária, sexo e quantidade de salários mínimos.

10. Nesse contexto, até a data final para contratações do PESE, na forma da Medida Provisória nº 944, de 2020 (30 de junho de 2020), foram realizadas operações de crédito com as empresas destinatárias do PESE no valor aproximado de R\$ 4,529 bilhões, beneficiando 113.383 empresas e 1.982.533 empregados. Uma vez que a União é responsável pelo custeio de 85% do valor financiado, nos termos do art. 4º, inciso II, da referida Medida Provisória, verifica-se que o valor total financiado pela União, até a mencionada data, foi equivalente a R\$ 3,850 bilhões.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

11. Registro, porém, que não foi possível a apresentação de tais dados em relatórios contendo valores absolutos e percentuais distribuídos para micro, pequenas e médias empresas, conforme solicitado por Vossa Excelência, visto que esta Autarquia não dispõe de informações relativas à receita bruta das empresas tomadoras no exercício de 2019 e que o registro de “porte”, contido no Sistema de Informações de Crédito (SCR), pode ser diferente daquele adotado pela Medida Provisória nº 944, de 2020, e, nessa medida, pode gerar imprecisões.

12. A título ilustrativo, segue abaixo tabela com a distribuição por faixa conforme a quantidade de empregados das empresas que aderiram ao Programa até a data de 30 de junho de 2020:

Faixa de quantidade de Empregados	Número de Empregados	Número de Empresas	Valor Financiado (em milhão de R\$)
de 0 a 9	272.734	50.283	641
de 10 a 29	769.991	46.355	1.803
de 30 a 59	494.676	12.272	1.129
de 60 a 99	237.462	3.178	518
acima de 100	207.670	1.295	438

“3. Quanto da liberação dos R\$5 bilhões do FAT já foi efetivamente contratado para a expansão do crédito à produção; e

“4. Quanto da liberação dos R\$10 bilhões do BNDES às fintechs já foi efetivamente contratado”

13. Com relação às questões acima apresentadas, informo que o BCB não acompanha a evolução dessas medidas e, que, no SCR, não há informações de crédito cuja origem de recursos seja o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), mas apenas o registro de operações realizadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Esclareço, ainda, que, na última data-base disponível (maio de 2020), não foram identificadas, no SCR, operações de repasses de recursos entre o BNDES e qualquer Sociedade de Crédito Direto (SCD), única modalidade de *fintech* de crédito autorizada a operar com esse tipo de repasse.

Atenciosamente,

MAURICIO
COSTA DE
MOURA

Assinado de forma digital por
MAURICIO COSTA DE MOURA
Dados: 2020.07.17 10:23:27
-03'00'

Maurício Costa de Moura
Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta